



COMUNICADO Nº 02

REF.: CREDENCIAMENTO nº 02/2018

Processo nº 23.135/2018

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E/OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COOPERATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADA AO RECEBIMENTO DE FATURAS, CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ATRAVÉS DA REDE DE ATENDIMENTO DA CREDENCIADA, INCLUINDO AS MODALIDADES PAGAMENTO ELETRÔNICO, QUE CONSISTE NO RECEBIMENTO SEM A UTILIZAÇÃO DE FATURAS POR MEIO DE CONEXÃO ON-LINE COM ACESSO À BASE DE DADOS DA SANEAGO E POR MEIO MAGNÉTICO NOS GUICHÊS DE PONTOS DE VENDAS, REDE LOTÉRICA, *INTERNET BANKING*, TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E DÉBITO AUTOMÁTICO.

Com relação a licitação em referência, encaminhamos as perguntas(P) e respectivas respostas(R), ao pedido de esclarecimentos formulado por licitantes, que passam a fazer parte integrante do Instrumento Convocatório, conforme a seguir:

P1) Atentar quanto ao objeto do Edital, pois o credenciamento é para Instituições Bancárias. Recomendo que a SANEAGO autorize expressamente a prestação de serviços por parte das Cooperativas de Crédito.

R1) Conforme resposta da Gerência de Arrecadação da SANEAGO, informa que diante do questionamento é necessário esclarecer que o Credenciamento está aberto para **instituições bancárias e/ou instituições financeiras cooperativas**, conforme objeto, constante do novo Regulamento de Credenciamento – Anexo I, torna-se sem efeito as fls. 61 a 71, sendo substituídas com as devidas alterações, pelas fls. 174 a 184.

P2) O item 10.1, alínea “d”, bem como o item 11 não tem nenhuma relação com o objeto do Edital. Recomendo que seja solicitado o esclarecimento à Comissão Permanente de Licitações – PR – CPL da Saneamento de Goiás, nos termos do item 18.2 do Edital, para posterior análise e ajuste/exclusão se for o caso.

R2) Fica excluído o subitem 10.1, alínea “d” do Edital e o item 11 do Edital, **onde se lê:** “É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta dias), ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo para a SANEAGO e CONTRATADA a obrigação de cumprir, o avençado em relação aos empréstimos concedidos e operações de crédito já celebradas até a data do aviso.”, **leia-se:** “É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso



escrito com antecedência de 30 (trinta dias).”, torna-se sem efeito a fl. 55, sendo substituída com as devidas alterações, pela fl. 185.

P3) No item 12.5 do Edital consta a possibilidade de rescisão de contrato dos casos previstos do artigo 43 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da SANEAGO. Contudo, esse regulamento não foi encaminhado para análise. Recomendo que seja encaminhado o dispositivo para análise ou sua transcrição no Edital para avaliação.

R3) O link para acesso ao Regulamento dos Procedimentos de Contratação da SANEAGO é: http://www.saneago.com.br/2016/arquivos/REG_PROCED_LICIT_SIMPLIF.pdf

P4) Ajustar a redação do item 25.5, conforme segue: “O ressarcimento deverá ser efetuado mediante crédito na conta da CONTRATADA...”. O mesmo ajuste deve ocorrer no Anexo VI – Minuta de Contrato, na Cláusula Décima Sétima, parágrafo quarto.

R4) Conforme resposta da Gerência de Arrecadação da SANEAGO, esclarece, que no Anexo VI – Minuta de Contrato - Cláusula Décima Sétima, parágrafo quarto: **onde se lê:** “O ressarcimento deverá ser efetuado mediante **débito** na conta da CONTRATADA...”, **leia-se:** “O ressarcimento deverá ser efetuado mediante **crédito** na conta da CONTRATADA...”, constante de novo Regulamento de Credenciamento – Anexo I, torna-se sem efeito a fl. 89, sendo substituída com a devida alteração, pela fl. 186.

P5) No Anexo VI – Minuta de Contrato, incluir no Objeto a prestação de serviços por parte das Cooperativas de Crédito.

R5) Conforme resposta “R1”, deste comunicado.

P6) Atentar para o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, do Anexo VI – Minuta de Contrato, conforme observação efetuada quanto ao item 10.1, alínea “d”, bem como o item 11 do Edital. Recomendo o esclarecimento desse ponto de concessão de empréstimos que nada se relacionam com o objeto do credenciamento para posterior ajuste ou a exclusão do parágrafo único. O mesmo se aplica para a Cláusula Décima Segunda, do Anexo VI – Minuta de Contrato, que carece de esclarecimento.

R6) Fica excluído o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato - Anexo VI e alteração no “Caput” da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato - Anexo VI, **onde se lê:** “É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta dias), ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo para a SANEAGO e CONTRATADA a obrigação de cumprir, o avençado em relação aos empréstimos concedidos e operações de crédito já celebradas até a data do aviso.”, **leia-se:** “É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta dias).”, torna-se sem efeito a fl. 87, sendo substituída com as devidas alterações, pela fl. 187.

P7) Além disso possuímos os seguintes impeditivos técnicos: Atender o disposto no item 11 do Regulamento – Mensagem Institucional da Contratante.

R7) Fica excluído o item 11 do Regulamento de Credenciamento – Anexo I, conforme resposta da Gerência de Arrecadação da SANEAGO.

P8) Identificamos que no Edital de Credenciamento, o Anexo II (Modelo de Requerimento) refere-se prestação de serviços destinados a concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento.

R8) Respondido no comunicado nº 01.

P9) Solicitamos o Termo de Requerimento, referente a prestação de serviço de arrecadação de contas para que o jurídico possa seguir com o processo de assinatura.

R9) O Modelo de Requerimento de Credenciamento está contido no Anexo II, parte integrante do Edital.

P10) O Edital, Processo nº 12.5-002/2018 estabelece os requisitos necessários, para habilitação ao credenciamento das Instituições Bancárias/Financeiras, cujo objeto é a prestação de serviços destinada ao recebimento de faturas (de contas) do Consórcio Águas Lindas, relativo aos serviços de água e esgotamento sanitário, através da rede de atendimento da “credenciada”, sendo disponibilizado os canais, por grupos conforme:

GRUPO A			1º CRITÉRIO	2º CRITÉRIO	3º CRITÉRIO
			Agentes Arrecadadores que atuem no município de Águas Lindas de Goiás	Agentes Arrecadadores que estejam tecnologicamente preparados para receber contas sem boleto e com baixa <i>on-line</i>	Agentes arrecadadores que recebam acima de 50% (37 000) do total de faturas emitidas pelo CONSÓRCIO, hoje, 74 000

TARIFA			DESCRÇÃO
Item	Valor	Valor por extenso	
I	R\$ 1,22	Um real e vinte e dois centavos	Por documentos recebidos no guichê.
II	R\$ 1,22	Um real e vinte e dois centavos	Por documentos recebidos via autoatendimento.
III	R\$ 1,44	Um real e quarenta e quatro centavos	Por documentos recebidos via correspondentes bancários.
IV	R\$ 0,70	Setenta centavos de real	Por documentos recebidos via internet
V	R\$ 0,70	Setenta centavos de real	Por documentos recebidos via débito automático.
VI	R\$ 2,80	Dois reais e oitenta centavos	Por documentos recebidos via modalidade sem boleto/eletrônico com baixa <i>on-line</i>
VII	R\$ 0,46	Quarenta e seis centavos	Por documentos em caso de solicitação do Consórcio para redistribuição de arquivo eterno solicitado a partir do 10º dia a contar da data da arrecadação

Ocorre que o valor da tarifa para recebimento por meio do canal guichê constante no referido edital é economicamente inviável, em razão dos custos da prestação de serviços deste canal.



A tarifa de balcão para recebimento neste canal em vigência é R\$ 10,00, portanto, mesmo com desconto máximo o valor estaria muito distante do valor do edital.

Portanto, de acordo com negociações já realizadas com a Saneago, a única opção para darmos seguimento ao processo é dispensa da obrigatoriedade de contratação do serviços de recebimento via canal guichê, caso contrário estaria impedida de continuar com processo de credenciamento.

Ressaltamos que o canal guichê já está fechado para o convênio de Arrecadação com Saneago e várias outras convenientes, sem grandes impactos, em razão da vasta opção de formas de pagamento disponibilizada para as convenientes, especialmente devido a capilaridade da nossa rede parceira de atendimento (Loterias, correspondentes, CAIXA Aqui, etc.).

R10) Conforme resposta da Gerência de Arrecadação da SANEAGO, fica incluído o subitem 4.10 no Regulamento de Credenciamento – Anexo I, a seguinte redação: “O recebimento é facultativo no canal “Guichês dos Pontos de Venda”. As instituições que optarem por não receber por meio deste canal poderão participar do credenciamento e receber nos demais canais de atendimento.”.

Informamos, que com base no novo Regulamento de Credenciamento – Anexo I, fica alterado o objeto do Edital, **onde se lê:** “Credenciamento de Instituições Bancárias para a prestação de serviços destinada ao recebimento de faturas, Consórcio Águas Lindas, dos serviços de Água e Esgotamento Sanitário, através da rede de atendimento da CREDENCIADA, incluindo as modalidades pagamento eletrônico, que consiste no recebimento sem a utilização de faturas por meio de conexão on-line com acesso à base de dados da SANEAGO e por meio magnético nos guichês de pontos de vendas, rede lotérica, *internet banking*, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e débito automático.”, **leia-se:** “Credenciamento de Instituições Bancárias **e/ou Instituições Financeiras Cooperativas** para a prestação de serviços destinada ao recebimento de faturas, Consórcio Águas Lindas, dos serviços de Água e Esgotamento Sanitário, através da rede de atendimento da CREDENCIADA, incluindo as modalidades pagamento eletrônico, que consiste no recebimento sem a utilização de faturas por meio de conexão on-line com acesso à base de dados da SANEAGO e por meio magnético nos guichês de pontos de vendas, rede lotérica, *internet banking*, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários e débito automático.”.

Por consequência das alterações tornam sem efeito as fls. 44, 45, 47 e 48, sendo substituídas, respectivamente, pelas fls. 188, 189, 190 e 191, de igual forma tornam-se sem efeito as fls. 73, 83 e 84, substituídas pelas fls. 192, 193 e 194, respectivamente.

Goiânia, 24 de janeiro de 2019.

Roberto Braga
Vice-Presidente da PR-CPL